DELIBERAÇÃO AC01 - 1037/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25067/2017
PROTOCOLO	: 1874327
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A
VALOR	: R$ 310.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2017 e da formalização Contrato nº 187/2017, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e Comtrafo Indústria De Transformadores Elétricos S.A.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2017 e a formalização do Contrato nº 187/2017 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Comtrafo Indústria De Transformadores Elétricos S.A., visando aquisição de 01 transformador de 3 MVA69Kv/4, 16 Kv para ser utilizado na Estação Elevatória de Água Bruta – EAB, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Dourados/MS – Lote IX, para atender as necessidades da SANESUL.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise, "ANA-3ICE-66783/2017", constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 65/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 187/2017), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR-MPC-561/2018", opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 65/2017, da formalização Contrato nº 187/2017, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O Contrato nº 187/2017 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2017, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Comtrafo Indústria De Transformadores Elétricos S.A., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização Contrato nº 187/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste Relatório aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2017 e da formalização Contrato nº 187/2017.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB- GDH

SETAC-KBV/ARP